



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES**

Avenida Honório Fraga, n.º 538 – Centro – São Domingos do Norte/ES – CEP 29745.000

Telefax (027) 742 1219 – telefones (027) 742 1216 1266 e 1188

CNPJ. 36.350.312/0001-72

[www.pmsdn.hpg.com.br](http://www.pmsdn.hpg.com.br)

### **LEI Nº 495, DE 24 DE OUTUBRO DE 2007.**

Dispõe sobre a autorização para estabelecer Convênio com o Município de São Gabriel da Palha e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de São Domingos do Norte, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Município de São Gabriel da Palha, para utilização da sua Casa de Passagem, conforme anexo.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se

Gabinete da Prefeita Municipal, São Domingos do Norte – E.S., 24 de outubro de 2007.

**ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES**

Avenida Honório Fraga, n.º 538 – Centro – São Domingos do Norte/ES – CEP 29745.000

Telefax (027) 742 1219 – telefones (027) 742 1216 1266 e 1188

CNPJ. 36.350.312/0001-72

[www.pmsdn.hpg.com.br](http://www.pmsdn.hpg.com.br)

### **CONVÊNIO**

#### **CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM OS MUNICÍPIOS DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES E SÃO GABRIEL DA PALHA.**

O MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE, neste ato representado pela PREFEITA MUNICIPAL, a Sr.<sup>a</sup> **Ana Izabel Malacarne de Oliveira**, brasileira, casada, Servidora Público, portadora do CPF n.º 775.711.857-34, residente na Rua Goiânia, Centro, São Domingos do Norte – EES, aqui denominada CONVENIENTE e o **MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA**, neste ato representado pela PREFEITA MUNICIPAL, a Sr.<sup>a</sup> **Raquel Ferreira Mageste Lessa**, portadora do CPF n.º. 948.644.977-53, residente em São Gabriel da Palha - EES, aqui denominada CONVENIADA, com base na Lei n.º. 8.666/93 firmam o presente convênio:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente CONVÊNIO é o repasse de recurso financeiro ao Município de São Gabriel da Palha, com o objetivo de utilizar a sua Casa de Passagem.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGENCIA**

2.1 O prazo de vigência do presente CONVÊNIO será até o dia 31 de dezembro de 2007, podendo ser renovado por períodos iguais.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONVÊNIO, PAGAMENTO E RECURSO**

3.1 A PREFEITURA acrescenta o repasse ao Município de São Gabriel da Palha a importância de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) por mês, mediante prestação de contas.

3.2 As despesas decorrentes deste CONVÊNIO correrão por conta da Dotação Orçamentária, designada no Orçamento da Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte.

#### **CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**

4.1 Cabe exclusivamente a PREFEITURA:

- a) efetuar o repasse devido, nas condições estabelecidas neste CONVÊNIO; e
- b) fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros repassados.

#### **CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA DE SÃO GABRIEL DA PALHA**

5.1 Cabe exclusivamente a **PREFEITURA DE SÃO GABRIEL DA PALHA**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES**

Avenida Honório Fraga, n.º 538 – Centro – São Domingos do Norte/ES – CEP 29745.000

Telefax (027) 742 1219 – telefones (027) 742 1216 1266 e 1188

CNPJ. 36.350.312/0001-72

[www.pmsdn.hpg.com.br](http://www.pmsdn.hpg.com.br)

- a) ressarcir danos e prejuízos causados a PREFEITURA ocasionados pela omissão ou retardamento das informações pertinentes ao CONVÊNIO;
- b) apresentar o plano de trabalho, com metas e prestação de serviços;
- c) prestar contas de cada repasse efetuado no prazo de trinta dias.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

6.1 Pelo não cumprimento de qualquer cláusula deste CONVÊNIO pelas partes, a rescisão será automática, sem direito a qualquer indenização.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO**

7.1 Para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente CONVÊNIO, fica eleito o foro da Comarca de São Domingos do Norte/ES.

E, por estarem justos, combinados e contratados, declaram ambas as partes, aceitarem todas as disposições legais sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

São Domingos do Norte/ES, ..... de 2.007.

**Ana Izabel Malacarne de Oliveira**  
**Conveniente**

**Raquel Ferreira Mageste Lessa**  
**Conveniada**

**Testemunhas:**

a) \_\_\_\_\_

b) \_\_\_\_\_